COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 2024.

Aprova o texto do Acordo sobre Subsídios à Pesca da Organização Mundial do Comércio (OMC), assinado pelo Brasil em Genebra, Suíça, em 17 de junho de 2022.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Naconal, aprova o texto do Acordo sobre Subsídios à Pesca da Organização Mundial do Comércio (OMC), assinado pelo Brasil em Genebra, Suíça, em 17 de junho de 2022.

O Poder Executivo encaminhou o Acordo em análise por meio da Mensagem nº 468, de 2023, para ser apreciado pelo Congresso Nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Ao tramitar na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a matéria foi aprovada na reunião deliberativa extraordinária de 10 de abril de 2024.

Conforme a Exposição de Motivos que acompanha a referida Mensagem, o Acordo sobre Subsídios à Pesca visa a retornar os níveis dos estoques pesqueiros mundiais a patamares biologicamente sustentáveis. O Acordo também visa a nivelar as condições de concorrência no setor pesqueiro global, o qual apresenta assimetrias decorrentes de subvenções maciças e distorcivas e de grandes disparidades entre maiores e menores subsidiadores.





O projeto tramita em regime de urgência (art. 151, I, "j", RICD) e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, à Comissão de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), as quais analisam o projeto simultaneamente, em razão do regime de urgência a ele conferido.

Apresentei minuta de voto, na Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por se tratar de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2024, nos termos dos arts. 32, IV, "a"; 54, I; e 139, II, "c", todos do Regimento Interno desta Casa.

No que tange à constitucionalidade formal, importa considerar que, conforme o art. 84, VIII, da Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional. Quanto ao Congresso Nacional, é da sua competência exclusiva, nos termos do art. 49, I, da Lei Maior, resolver definitivamente sobre os tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.





Isto posto, verificamos que não há vícios de competência a assinalar, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada para veiculação da matéria, consoante disposto no art. 109, II, do RICD.

No que concerne ao exame da constitucionalidade material, nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos se encontram em conformidade com as disposições constitucionais vigentes.

Com efeito, a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade é um dos princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil (art. 4°, IX, da CF/88) e, sem dúvida, um acordo que visa a retornar os níveis dos estoques pesqueiros mundiais a patamares biologicamente sustentáveis, bem como nivelar as condições de concorrência no setor pesqueiro global, só pode encontrar apoio nessa Casa Legislativa.

Ademais, cumpre registrar que não há qualquer objeção a ser feita quanto à juridicidade do Acordo e da proposição analisada. Nos termos da Mensagem encaminhada,

No plano doméstico, o Acordo está em sintonia com o interesse do Brasil de recuperar os oceanos e de promover a concorrência justa e leal no setor pesqueiro mundial. O instrumento permite ainda que o país, que apresenta baixos índices de captura pesqueira e de subsídios ao setor, caso * deseje ampliar sua participação no mercado global pesqueiro, encontre condições minimamente equânimes de concorrência.

Por fim, a redação e a técnica legislativa empregadas no projeto de decreto legislativo revelam-se adequadas, satisfazendo as exigências da Lei Complementar nº 95/1998, que trata das normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2024.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2024.





Apresentação: 22/05/2024 20:41:07.980 - CCJC PRL 1 CCJC => PDL 113/2024

Deputada Federal LAURA CARNEIRO Relatora

2024-7354



